



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

CONTRATO N° 241/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO de VOLTA REDONDA/RJ E A EMPRESA PARAGUAY RIBEIRO COUTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, inscrito no CNPJ nº 32.512.501/0001-43, com sede na praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ neste ato representado pelo(a) Prefeito (a) Municipal Sr. **ANTONIO FRANCISCO NETO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 87.309.870-1, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF nº 654.177.047-68, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, a **PARAGUAY RIBEIRO COUTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ/MF: 24.573.630/0001-13, sediada na ST SHIS QI 07, Conjunto 13, nº 10, Setor de Habitações Individuais Sul, Brasília/DF, CEP 71615-330, através de seu representante legal **JOSÉ WALDOMIRO RIBEIRO COUTINHO NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na **OAB/DF sob nº 50.315**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº Processo VR-12.051-00005711/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL (ART. 92, III, DA LEI 14.133/2021)

O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas na **Lei 8.906/1994** (Estatuto da OAB) e na **Lei 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações) e pelas convenções estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (ART. 92, I, IV e VII, DA LEI 14.133/2021)

A CONTRATADA, em face do presente instrumento contratual obriga-se a **prestar serviços jurídicos em defesa do Direito da CONTRATANTE, no âmbito administrativo e/ou judicial, propondo e acompanhando os procedimentos até final decisão em todas as esferas de jurisdição, inclusive, execução e cumprimento de sentença dos créditos porventura judicialmente reconhecidos**, com o seguinte escopo:

a) Acompanhamento e propositura de medidas administrativas e judiciais para obtenção de correção das receitas transferidas pela União ao Município com fundamento no Inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição e na Lei Complementar 141/2012, objetivando a garantia dos critérios constitucionais e legais reguladores dos repasses em questão e que estejam, eventualmente, sendo desobedecidos pela União, com a recuperação dos montantes não repassados pelo período não atingido por prescrição ou decadência; bem como receitas transferidas pela União ao Município das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.

b) A CONTRATADA tem obrigação de dedicar seus melhores esforços na prestação dos serviços contratados. Porém, a CONTRATANTE fica, desde já ciente, de que a advocacia é atividade de





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

meio, não de resultado, de modo que não é possível garantir o êxito favorável ao CONTRATANTE no final da ação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Administrativo, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no art. 74, III, “e” e § 3º, da Lei nº 14.133, embasado nos acórdãos do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS – AD EXITUM (ART. 92, V, VI, VIII, DA LEI 14.133/2021)

Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA perceberá a título de cessão de crédito, da Lei 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), art. 22, §§ 1º, 2º e 3º c/c art. 89, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), nos termos e condições descritos na Proposta, a partir do efetivo ingresso nos cofres públicos, que passa a fazer a parte integrante do presente instrumento. Os valores obedecerão aos seguintes limites:

EFETIVO PROVEITO FINANCEIRO CREDITADO	HONORÁRIOS DEVIDOS
De R\$ 50.000,00	Não serão devidos honorários
De 50.000,01 a 1.000.000,00	20%
de 1.000.000,01 a 1.500.000,00	15%
Acima de 1.500.000,01	10%

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de revogação, sem justa causa, do mandato outorgado para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, terá a CONTRATADA direito ao recebimento integral do percentual estipulado nesta cláusula, calculado sobre todos os direitos patrimoniais decorrentes do pedido principal da ação proposta, independentemente da contratação de outro profissional, para a obtenção do mesmo benefício decorrente da lide, ou seja, com ou sem interrupção do contrato, os honorários apenas serão devidos na hipótese da CONTRATANTE vir a ser efetivamente beneficiada.

O valor estimado de honorários devidos para essa contratação é de **R\$ 12.153.301,66 (doze milhões cento e cinquenta e três mil trezentos e um reais e sessenta e seis centavos)**.

Parágrafo Segundo – As despesas ocorrerão de acordo com a dotação orçamentária vigente da **SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**, conforme rubrica abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: **18.01.04.122.1101.6010** - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO GEGOV - ELEMENTO DE DESPESA: **3339039000000** – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - / **1500-0000** / REDUZIDA - **676985-3**





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XVI, DA LEI 14.133/2021)

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas, inclusive promover a execução provisória e definitiva dos julgados;
- b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE;
- c) se for o caso, substabelecer terceiros idôneos para auxiliar o quadro social da CONTRATADA, que deverá permanecer à frente e na condução exclusiva dos serviços;
- d) informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;
- e) remeter, trimestralmente, ou a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas, e
- f) manter, durante toda a execução do contrato todas as condições subjetivas descritas na Proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 92, XIV, DA LEI 14.133/2021)

A CONTRATANTE obriga-se:

- a) Ao fornecimento, à CONTRATADA, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;
- b) Promover os pagamentos diversos ora ajustados, quando estes forem exigíveis no prazo de até 05 (cinco) dias após a percepção da vantagem econômica;
- c) A CONTRATANTE obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judícia*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXCLUSIVIDADE

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO (ART. 92, XIX, DA LEI 14.133/2021)

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento.

Parágrafo Único – Caso haja a extinção do presente contrato, serão devidos os honorários advocatícios na proporção do serviço executado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO FORO (ART. 92, § 1º, DA LEI 14.133/2021)

As partes elegem a sede da Administração, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, desde que assegurada a permanência dos especialistas pessoas físicas, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.





VR-12.051-00005711/2025

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL**

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes desde que precedidos das exigências legais.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Volta Redonda/RJ, 22 de julho de 2025.

ANTONIO
FRANCISCO

NETO:65417704768

Assinado de forma digital por
ANTONIO FRANCISCO
NETO:65417704768
Dados: 2025.07.28 11:11:56
-03'00'

**ANTONIO FRANCISCO NETO
p.p MUNICÍPIO**

JOSE WALDOMIRO
RIBEIRO COUTINHO
NETO:09734882473

Assinado de forma digital por
JOSE WALDOMIRO RIBEIRO
COUTINHO NETO:09734882473
Dados: 2025.07.25 17:24:56
-03'00'

**JOSÉ WALDOMIRO RIBEIRO COUTINHO NETO
p.p CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF: _____

2) _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VOLTA
REDONDA**
COM O POVO HONESTIDADE
E COMPETÊNCIA